

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO MENDES BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96, bem como a Lei Municipal nº 865 de 29 de junho de 2016 que cria o CME e,

CONSIDERANDO o direito à educação de qualidade assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO a adesão do município ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que tem por objetivo principal, garantir que todos os estudantes tenham acesso à aprendizagem com qualidade e equidade, enfrentando as defasagens educacionais e promovendo justiça social;

CONSIDERANDO os impactos no processo de ensino e aprendizagem decorrentes de situações excepcionais que resultaram em defasagens educacionais;

CONSIDERANDO as Diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME) – Lei Municipal nº 850/2015 que assegura o direito à educação de qualidade para todos, promovendo a melhoria contínua da educação básica;

CONSIDERANDO que a recomposição das aprendizagens compreende um conjunto de medidas voltadas para o avanço dos discentes, compatível com o desenvolvimento à sua idade e ao ano escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ações para a Recomposição das Aprendizagens dos Alunos da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes de forma a garantir percursos de escolarização com equidade e garantir o direito à aprendizagem.

Art. 2º A Recomposição das Aprendizagens deve ter como objetivo principal garantir a construção de conhecimentos que ajudem a desenvolver competências e habilidades de acordo com o ano escolar em que os alunos estão matriculados, sanando as defasagens educacionais apresentadas pelos estudantes.

Art. 3º A Recomposição das Aprendizagens deverá ser desenvolvida de forma paralela e/ou em contraturno podendo ser contemplado na Ampliação de Jornada Escolar.

- I - Compreende-se a recomposição e retomada da aprendizagem paralela, aquela que é ofertada pelo professor com o apoio da equipe pedagógica, durante o período regular em que o aluno está matriculado.
- II - Entende-se a recuperação em contraturno (Ampliação de Jornada Escolar), a recomposição e retomada das aprendizagens ofertada em turno contrário ao que o aluno está matriculado, recebendo o atendimento e acompanhamento de docentes que atuam nas atividades de reforço escolar dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Art.4º. As ações de recomposição das aprendizagens deverão contemplar, entre outras estratégias:

- I - aplicação de avaliações diagnósticas iniciais e periódicas;
- II - elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica;
- III - reorganização curricular, quando necessário, priorizando habilidades essenciais;
- IV - oferta de atividades de reforço e recuperação paralela;
- V - utilização de metodologias ativas e recursos pedagógicos diversificados;
- VI - acompanhamento individualizado dos estudantes com maiores dificuldades.

Art. 5º Na Ampliação de Jornada Escolar o professor deverá ter formação na área da educação e os alunos deverão estar devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 6º O tempo de aula, frequência escolar e avaliações, entre outras determinações serão adequadas ao que estabelece as diretrizes para o tempo integral.

Art.7º O trabalho pedagógico deve ser planejado de forma intencional, considerando as especificidades dos alunos, bem como o componente curricular em que o mesmo apresentar dificuldade.

Parágrafo único: o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no contraturno escolar deve contemplar recursos metodológicos voltados às dificuldades apresentadas pelos alunos, sendo distintos daqueles propostos em sala de aula no período regular, com apoio de materiais didáticos e pedagógicos diferenciados.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - orientar, acompanhar e monitorar a execução das ações previstas nesta Portaria;
- II - promover formação continuada para gestores e professores;
- III - disponibilizar materiais pedagógicos e instrumentos de apoio;
- IV - avaliar periodicamente os resultados das ações implementadas.

Art. 9º As unidades escolares deverão elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Planos de Recomposição das Aprendizagens, adequados às especificidades de cada etapa, modalidade e realidade escolar.

Art. 10 Os professores e equipes pedagógicas deverão registrar e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, garantindo a articulação entre avaliação, planejamento e intervenção pedagógica.

Art. 11 As ações de recomposição das aprendizagens não deverão implicar retenção automática dos estudantes, devendo respeitar os princípios da avaliação formativa e contínua.

Art. 12 As atividades tratadas nesta Portaria serão desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio das Unidades de Ensino e dos departamentos que compõem a estrutura administrativa municipal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES – BAHIA, em 23 de março de 2026.

MARIA BETANIA DE SOUSA
Presidente
Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO EM 23 DE MARÇO DE 2026.

NOELIA NUNES PACHECO
Secretária de Educação, Esporte e Lazer